



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 020 **DE** 13 **DE** Fevereiro **DE** 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 020	Livro: 23	Fls. 20 Data: 17/02/14
Horas: 14:00		
<i>Cassiane</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **E. S. DA MATA BEZERRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.154/0001-18, a titularidade dos lotes 4, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio varejista de artigos de iluminação.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de Fevereiro de 2014.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

Cassiane

11.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 13 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
Nº 031 Livro	Fls. 20	Data: 17/02/14
Horas: 14:00		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **E. S. DA MATA BEZERRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.154/0001-18, a titularidade dos lotes 4, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio varejista de artigos de iluminação.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

[Assinatura]

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

14.008
11.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

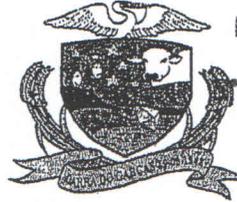
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de Fevereiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS MT

1679 113 DATA 23/10/13

Sete

INTERESSADO: E. S. da Mata Rezerva - Pme.

ASSUNTO

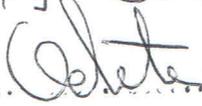
Requer doação de terreno.

Dep-111
10/10/13

de fins de mata
ave a 2. feo m 2
#

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ass. 

PNBC
FLS 02
Ass. 

REQUERIMENTO

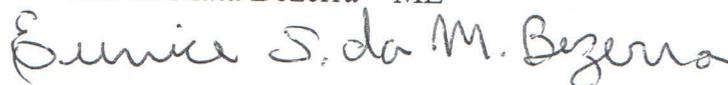
E.S DA MATA-ME, empresa localizada a Rua Mato Grosso n.º 445 Centro em Barra do Garças -MT, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.366.154/0001-18**, neste ato representada pela proprietária a Sr.^a **Eunice Silva da Mata Bezerra**, brasileira, residente e domiciliada em Barra do Garças -MT, a Rua Dom Aquino n.º 270 Alto da Boa Vista, portadora da cédula de Identidade RG n.º 0610546-7 SSP/MT e CPF: 429.917.491-72. Vem Respeitosamente solicitar um terreno com uma área de 1.800m², para construção de um barracão para prestação de serviços manutenção e fabricação de moveis e balcões, localizado no Setor Industrial nesta cidade de Barra do Garças -MT, com a previsão de 10 empregos diretos e 05 indiretos, com prazo de 02 (dois) anos para construção do referido barracão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Barra do Garças-MT, 23 de Outubro de 2013.

E.S da Mata Bezerra - ME



Fone Contato:

066-3401-4541

066-9235-2354

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ENICE SILVA DA MATA BEZERRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 06105467 SSP MT

CPF
 429.917.491-72

DATA NASCIMENTO
 20/07/1968

FILIAÇÃO
 ANTONIO NUNES DA MATA
 NETO
 ELVIRA SILVA DA MATA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01419593968

VALIDADE
 03/03/2015

1ª HABILITAÇÃO
 27/07/2000

OBSERVAÇÕES

Enice s. da m. Bezerra
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BARRA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO
 08/03/2010

Eugenio Ernesto Destri
 Diretor de Habilitação - Paraná/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR

81767561827
 MT971935921

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 215273090

PROIBIDO PLASIFICAR
 215273090

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
 ENICE SILVA DA MATA

DATA DE NASCIMENTO
 20/07/1968

Nº INSCRIÇÃO
 104352718/13

D.V.
 009

ZONA
 0032

MUNICÍPIO/UF
 BARRA DO GARCAS / MT

DATA DE EMISSÃO
 23/03/10

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Enice Silva da mata
 ASSINATURA EM IMAGEM DIGITAL DO ELEITOR

PMDB
 FLS 03
 Ass . P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANTONIO SILVA DA MATA BEZERRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 06105467 SSP MT

CPF
 429.917.491-72

DATA NASCIMENTO
 20/07/1968

FUNÇÃO
 ANTONIO NUNES DA MATA

SEXO
 MASC

ENDEREÇO
 SILVEIRA SILVA DA MATA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01419593968

VALIDADEZ
 03/03/2015

Nº HABILITAÇÃO
 27/07/2000

Assinatura do portador: *Emunice S. da M. Bezerra*

LOCAL
 BARRA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO
 08/03/2010

Engenheiro Especialista
 Departamento Nacional de Trânsito - DNIT
 81767561827
 MT9712935921

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 215273090

PROIBIDO PLASTIFICAR
 215273090

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
 ANTONIO SILVA DA MATA

DATA DE NASCIMENTO
 20/07/1968

Nº INSCRIÇÃO
 104352718/13

D.V.
 009

ZONA
 0032

MUNICÍPIO / UF
 BARRA DO GARCAS / MT

DATA DE EMISSÃO
 08/03/2010

JUIZ ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Assinatura do portador: *Emunice Silva da mata*

ASSINATURA EM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

PNB
 FLS 04
 Ass



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EUNICE SILVA DA MATA BEZERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO NUNES DA MATA NETO		(mãe) ELVIRA SILVA DA MATA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1968	IDENTIDADE (número) 0610546-7	Órgão emissor SSP	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF(número) 429.917.491-72	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DOM AQUINO		NÚMERO 270	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
SO DO ATO U80	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL E.S DA MATA BEZERRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MATO GROSSO		NÚMERO 445	
COMPLEMENTO QD. 23 LOTE 05	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4754703 Atividade secundária 4759899 53900 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS (VENTILADORES)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 07/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>E S DA MATA BEZERRA</i>			
DATA DA ASSINATURA 07/10/2009	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Eunice Silva da Mata Bezerra</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

PLANO
FLS 05
Ass 0

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sergio Luis Birk
SERGIO LUIS BIRK
MAT. 930 016
IUCEMAT - B. DO GARÇAS
02/12/09

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2009 SOB Nº: 51101732980
 Protocolo: 09/115265-8, DE 04/11/2009

João Gilberto Calvoso Teixeira
 JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
 SECRETARIO GERAL 636.586



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EUNICE SILVA DA MATA BEZERRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO NUNES DA MATA NETO		(mãe) ELVIRA SILVA DA MATA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1968	IDENTIDADE (número) 0610546-7	Órgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 429.917.491-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DOM AQUINO			NÚMERO 270
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL E.S DA MATA BEZERRA			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) RUA MATO GROSSO			NÚMERO 445
COMPLEMENTO QD. 23 LOTE 05	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4300
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4754703 Atividade secundária 4759899 3900 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS (VENTILADORES)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>E S DA MATA BEZERRA</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> 1-sim GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 3-não
DATA DA ASSINATURA 07/10/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Eunice Silva da Mata Bezerra</i>		

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sergio Luis Birck
SERGIO LUIS BIRCK
MAT. 095.930.016
IUCEMAT - B. DO GARÇAS
02/12/09

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2009 SOB Nº: 51101732980
 Protocolo: 09/115265-8, DE 04/11/2009

João Gilberto Calvoso Teixeira
 JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
 SECRETARIO GERAL 636.586



PLS 07
ASS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.366.154/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2009
NOME EMPRESARIAL E.S DA MATA BEZERRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A VENTILAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R MATO GROSSO		NÚMERO 445	COMPLEMENTO QD.23 LOTE 05
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/09/2013 às 14:20:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/09/2013



FLS. 0070000
Ass. [Signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.366.154/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2009
NOME EMPRESARIAL E.S DA MATA BEZERRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A VENTILAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO QD.23 LOTE 05	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/09/2013 às 14:20:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

PLS
Ass
09
E
PLADG
.....

DO: Secretário Chefe de Gabinete

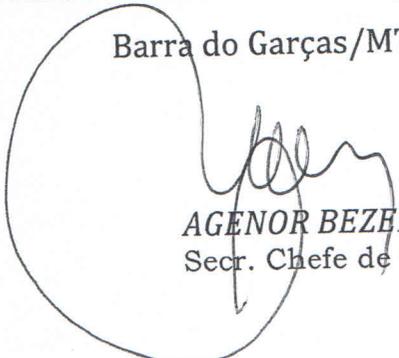
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1679/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



PMBC
FLS
ATA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 18 de Dezembro de 2013.

Ofício nº. 139/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1679/2013, datado de 23/10/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação de Eunice Silva da Mata Bezerra, referente a doação de área para a implantação da Empresa E.S.MATA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.366.154/0001-18, no ramo de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E BALCÕES..

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelo lote 04 , (2.700 m2), da Quadra DEP. 1/1 no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 8.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 13
Ass

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

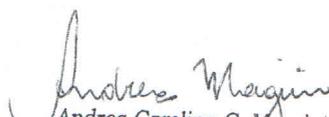
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 19 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls. 14
Ass. 0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 04, Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.013.0120.000-7** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 07 de janeiro de 2014.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 15
Ass. a. b. c. d. e. f. g. h. i. j. k. l. m. n. o. p. q. r. s. t. u. v. w. x. y. z.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 04, Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m² em **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), e área edificada de 0,00m² em **R\$ 0,00** (), perfazendo um total de **R\$ 13.500,00** (**Treze mil e quinhentos reais**), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 07 de janeiro de 2014.

Getônio Dias Guirra
Presidente

Deusaide Amorim da Silva
Membro

Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/01/2014
Hora - 16:26:49
Página - 1

Inscrição : 404.013.0120.000-7

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 2

Nro : 0 Qda : DEP1/1 Lt : 4 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

Fls 16
Ass



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA**



Barra do Garças/MT, 28 de janeiro de 2014.

Da: PROCURADORIA JURIDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

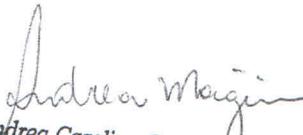
E. S DA MATA - ME, requer a doação de área no Distrito Industrial para a implantação da empresa, cujo sua atividade econômica principal será no ramo de serviços de manutenção e fabricação de móveis e balcões.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 04 da Quadra n.º DEP. 1/1 – Distrito Industrial com áreas de 2.700,00m², tendo sido o mesmo avaliado no total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT nº 9579-B

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1679/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 03 de fevereiro de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 030/2014

Projeto de Lei nº 020/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **E. S. DA MATA BEZERRA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 12) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 17)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A **atividade jurídica** é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A **atividade social** é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Osause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 020/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Osacene

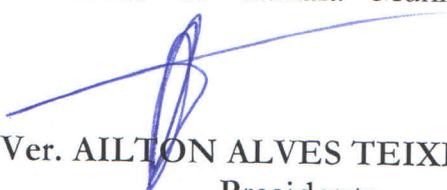
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

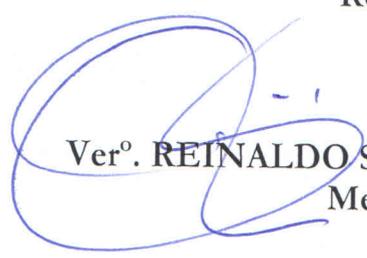
Projeto de Lei nº 020/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver.^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 020/04 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presistente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

Cassiano